

Volume 22, número 1: 2017

Pierre II, Bispo de Vence, e Inocêncio III: Mais um capítulo de Reforma Papal?

Magda Rita Ribeiro de Almeida Duarte*

RESUMO: Os casos de deposições episcopais no Languedoc ao longo do pontificado de Inocêncio III (1198 – 1216) são, não raro, tomados como um exemplo do exercício de poder centralizado, com notório rigor canônico, daquele papa. No entanto, reflexões acerca das particularidades do afastamento de cada prelado fazem emergir relações e interesses diversos que, por razões também diferentes, foram agrupados numa história única de ação de combate à heresia e em prol da reforma do clero daquela região. Assim, objetivamos neste trabalho realçar alguns aspectos da suposta deposição de Pierre Grimaldi, bispo de Vence, considerando a transformação jurídica sofrida pelo seu caso: as possíveis rivalidades locais o fizeram chegar à situação de réu, como nicolaísta, numa dita ação reformista. Para tanto, esforçamo-nos para apreciar o caso do bispo, considerando sua situação como membro de um grupo político regional e buscando esquadriñar, quando possível, as razões e as estratégias políticas que estavam por trás da ação que culminou na sua denúncia e deposição.

Palavras-chave: Pierre Grimaldi, Inocêncio III, Reforma, Vence, Deposição Episcopal.

ABSTRACT: The cases of episcopal depositions in the Languedoc during the Innocent III's pontificate (1198 – 1216) are often taken as an example of a centralized power, exercised with notorious canonical rigor by that pope. However, reflections on the depositions particularities of each prelate bring about diverse relations and interests that, for different reasons, were grouped together in a unique history of action for combating heresy and reforming the region's clergy. Thus, we aim to place into relief some aspects of the alleged deposition of Pierre Grimaldi, Bishop of Vence, considering the legal transformation suffered by his case: the supposed local rivalries led him to become a defendant, as a Nicolaist, in a reformist action. To this end, we endeavor to appreciate the bishop's case by considering his situation as a member of a political group, researching the reasons and political strategies behind the action that culminated in his denunciation and deposition.

Keywords: Pierre Grimaldi, Innocent III, Reformation, Vence, Episcopal Deposition.

RESUMEN: Los casos de deposiciones episcopales en el Languedoc a lo largo del pontificado de Inocencio III (1198 – 1216) son, no raramente, tomados como un ejemplo del ejercicio de poder centralizado, con notorio rigor canónico, de aquel papa. Sin embargo, Reflexiones sobre las particularidades del alejamiento de cada prelado hacen emerger relaciones e intereses diversos que, por razones también diferentes, se agruparon en una historia única de acción de combate a la herejía y en favor de la reforma del clero de aquella región. Así, objetivamos en este trabajo resaltar algunos aspectos de la supuesta deposición de Pierre Grimaldi, obispo de Vence, considerando la transformación jurídica sufrida por su caso: las posibles rivalidades locales lo hicieron llegar a la situación de reo, como nicolaísta, en una determinada acción reformista. Para ello, nos esforzamos para apreciar el caso del obispo considerando su situación como miembro de un grupo político regional, buscando escudriñar las razones y las estrategias políticas que estaban detrás de la acción que culminó en su denuncia y deposición.

Palabras Clave: Pierre Grimaldi, Inocencio III, Reforma, Vence, Deposición episcopal.

Preâmbulo

A imagem predominante dos papas medievais – especialmente, aqueles que governaram entre os séculos XI e XIII – é de que pontífices como Gregório VII e Inocêncio III, por exemplo, constituíram-se governantes centralizadores que encabeçaram uma reforma na Igreja com o fito de transformar o clero e toda a sociedade cristã.¹ Em que pese alguns significativos esforços para que se reavalie essa perspectiva², ela ainda é preponderante na historiografia especializada que insiste, inclusive, em qualificar papas como Inocêncio III como monarcas pontifícios. Assim, para a tradição historiográfica, há grandes exemplos que demonstram o fortalecimento do seu poder. No que respeita ao pontificado de Inocêncio III (1198 – 1216), muitos conflitos são evidenciados como modelos do rigor e de centralização do seu governo. Entre as perspectivas que, frequentemente, evocam as epístolas pontifícias como provas quase literais da austeridade do governo inocenciano com questões ligadas à reforma e a heresia, encontra-se o processo denominado de “expurgação do episcopado languedociano”.

A historiografia predominante é tão incisiva que parece ter a pretensão de não deixar margens para dúvida: o grande arco imaginário que liga as igrejas de Auch e Vence, compreendendo um número considerável de dioceses sob a jurisdição da província de Narbona, teria passado por um processo purgatório sem precedentes. Se de um lado, a purificação buscava destronar bispos negligentes, insuficientes ao exercício administrativo e pastoral, desobedientes, por fim, aos legados pontifícios em sua missão contra a heresia; de outro lado, eles teriam sido removidos, depostos, tiveram retirados de si o encargo pastoral, por constituírem uma barreira ao desenvolvimento da autoridade e do poder papal no Languedoc. (PALOC, 2003; ROQUEBERT I, 2006, p. 207 – 221). Purgação, limpeza, conflitos hierárquicos, anticlericalismo, recrudescimento do poder papal, são algumas expressões evocadas pelos especialistas que vêm envolvidas num mesmo invólucro: o pacote conceitual da reforma que sustenta a acepção de centralização do poder pontifício.

¹ Há uma vasta parcela da historiografia que meneia o pendão da reforma e da centralização de poder em Inocêncio III. A título de exemplo, ver: BARRACLOUGH, 1972; DEANE, 2011; LIMA; SILVA, 2002; MOORE, 2003; MORRIS, 1991; PACAUT, 1989; POWELL, 1994; ULLMANN, 1983; VILLOSLADA, 1953.

² Sobre a proposta de releitura do papado medieval e de reavaliação de conceitos consagrados pela tradição historiográfica, como o de reforma, ver grande parte dos trabalhos de Leandro Rust, produzidos entre 2006 e 2015, dos quais podemos citar: RUST, 2011; RUST, 2013. RUST, 2015. Ver também HOWE, 2016.

O rol de prelados que integram o caso a caso das questões em apreço engloba nomes que estiveram à frente de dioceses³, cuja localização era cingida pelo referido arco geográfico. Todos eles foram depostos, afastados do ofício ou renunciaram às sés episcopais de que estavam à frente. Uma ação dos legados que resultara, na perspectiva de Graham-Leigh, da sua função de reformar e de limpar a Igreja languedociana (GRAHAM-LEIGH, 2005, p. 77) manchada pela heresia e que incluiu todos os aqueles prelados no mesmo inventário. Muitos deles eram sufragâneos de Berengário, da arquidiocese de Narbona – integrantes da sua província eclesiástica que abrangia uma larga região entre Toulouse e Montélimar e cuja singularidade também marcou tais desacordos.

Embora esses bispos tenham recebido considerável atenção por parte da historiografia relativa ao tema, arriscamo-nos a fazer uma releitura dessas deposições a partir de outro viés. De um lado, ao fim e ao cabo dos processos, a bandeira do projeto reformista e da heresia foi constantemente hasteada a partir de uma visão macroanalítica. Em alternativa, ao nosso ver, ao contrário, as convergências e disjunções que a análise da casuística em escala reduzida desvela apresentam singularidades que permitem compreender as tramas políticas e as relações sociais que permeavam o real-histórico, sem que nos deixemos “subjugado pela tirania do fato consumado – ‘aquilo que efetivamente aconteceu’”. (REVEL, 2000, p. 20). Para tanto, e como parte de um estudo maior e mais profundo, elegemos o caso do bispo de Vence, Pierre Grimaldi para apreciação neste trabalho, buscando compreender suas particularidades, considerando a dinamicidade das relações sociais existentes entre os poderes locais, uns com os outros, bem como daquelas que os ligavam à Sé Romana e vice-versa.

De nobre estirpe, acusado e deposto

Os Grimaldi compunham um forte grupo político cujo fortalecimento vinha de longa data. Reputa-se que sua origem se dera quando Pepino, o Breve, condecorara com o título de Conde de Antibes, um filho de Grimoald e sobrinho de Carlos Martel de nome Teobaldo

³ Convém destacar a lista: Guilherme de Pont, bispo de Fréjus; Oto, bispo de Carcassone; Guilherme de Roquessels, bispo de Béziers; o bispo de Vence, Pierre Grimaldi; Nicolau, bispo de Viviers; Raimundo de Rabastens, bispo de Toulouse; Bernardo de Montaut, arcebispo de Auch; Hugo, bispo de Rodez; Bernardo Raimundo de Roquefort, bispo de Carcassone e Berengário, arcebispo de Narbona. Todas as epístolas pontifícias relativas ao tema estão catalogadas na Patrologia Latina (PL) de Paul Migne. PL 214, col. 374; PL 214, cols. 457 – 458; PL 215, cols. 272 – 273; PL 215, cols. 366 – 368; PL 215, cols. 523 – 525; PL 215, col. 682; PL 216, cols. 408 – 410; PL 214, cols. 903 – 905; PL 215, cols. 883 – 885, entre outras fontes.

(Thibaud). (VESNASQUE-FERRIOL, 1647, p. 18; TISSERAND, 1860, p. 19). Malgrado essa pleiteada estirpe ilustre dos Grimaldi, desde séculos mais remotos, a família se desenvolveu em Gênova e se espalhou para os arredores de Nice, naquela época, sobretudo nas cidades de Antibes e de Vence, fortalecendo sua linhagem. Naqueles anos que marcaram o governo do papa Celestino III e os primeiros anos de Inocêncio III, os Grimaldi participavam ativamente da política regional e assumiram posições assaz destacadas na disputa pelo poder numa escala mais abrangente. Quer dizer, em tempos de confrontos pela coroa imperial, aquele grupo familiar se situara no assunto de modo bastante afervorado integrando a facção dos Guelfos. Desde o início do século XII, eles se tornaram cada vez mais presentes em altos cargos do clero regional, a começar com Manfredo Grimaldi, considerado “bispo reformador” na diocese de Antibes (1113-1135), cuja eleição episcopal teria posto fim ao governo da família de Rodoardo. (HILDESHEIMER, 1984, p. 50, 54 – 55). Ao que tudo indica, essa ala da aristocracia meridional foi se fortalecendo ao longo daquele período e ganhando considerável espaço na política da região. Entre os Grimaldi, há referências de dois de seus representantes no colégio cardinalício, um Grimaldi à frente da Abadia de Lérins (Boson, 1151 – 1159)⁴, além de Raimundo, no bispado de Antibes e seu irmão Pierre, na diocese de Vence. Ademais, ainda havia Isnard Grimaldi à frente de Glandève e Frederico, como general das tropas papais. (TISSERAND, 1862, p. 166 – 175; VENASQUE-FERRIOL, 1647, p. 69 – 70). O bispo de Vence é, pois, o protagonista de um dos casos de investigação e provável afastamento nos primeiros anos do governo inocenciano.

O tema do afastamento do bispo Pierre II Grimaldi⁵ merece especial diligência na análise porque possibilita compreender a tentativa do papa de construir uma rede de obediência a partir

⁴ Françoise Hildesheimer evidencia que a Abadia de Lérins era, desde 1094, isenta de jurisdição episcopal, sendo submissa de modo direto à Sé Romana. (HILDESHEIMER, 1984, p. 130). Sem dúvida, um centro de poder local com relativa autonomia.

⁵ Sobre a identificação do bispo de Vence é fundamental ressaltar que alguns textos demonstram incertezas sobre sua real identidade. As controvérsias sobre o seu nome aparecem da seguinte maneira: enquanto os registros da Gallia Christiana, em seu tomo III (a partir de agora GC, III), afirmam que Pierre Grimaldi teria ascendido àquele episcopado em 1193 e morrido em 1202, há trabalhos que apontam sua permanência em Vence até 1210, certamente esta última data se refere ao seu óbito. Esta apreciação, todavia, aposta na lógica trazida pela própria epístola papal, de meados de 1204, relativa ao caso. A maneira como a situação do bispo em questão é tratada por Inocêncio III nos exonera da dúvida: trata-se certamente de Pierre Grimaldi. Além da epístola pontifícia, há também uma nota de Paul Migne, ao editar a Gesta Innocentii III, em que nomeia o bispo de Vence. Por fim,

do arcebispo de Embrun no caso do bispo de Vence, mas também por abrir caminhos para a reflexão sobre como as disputas políticas locais foram abarcadas por embates de maior abrangência e vice-versa. E, por fim, o assunto nos coloca a possibilidade de examinar como características condenadas pelo discurso reformador foram evocadas como mecanismos justificadores para a deposição do bispo.

Ut de excessibus episcopi Venciensis diligenter inquirant

A principal fonte acerca do desenlace do imbróglio que envolveu Pierre Grimaldi se trata da ordem papal, *Cum tu frater*, dirigida ao arcebispo de Embrun e ao Abade de Boscodon (*Boscaudunensi*), em oito de junho de 1204. O pontífice ordenava que se instalasse uma *inquisitio* com o propósito de apurar certos excessos cometidos pelo bispo de Vence e, em sendo verdadeiras as acusações, de tirar-lhe a autoridade episcopal. Esta é a descrição máxima que encontramos nos principais estudos que defendem a abordagem da “expurgação” clerical no Languedoc. O embaraço, segundo Inocêncio III, havia começado muito antes, no pontificado de seu antecessor. O arcebispo da igreja de Embrun, na época Guilherme IV de Benevento (GC, III, Col. 1075), havia denunciado o bispo de Vence, sob sua jurisdição, ao Papa Celestino III, de cometer excessos e enormidades (*excessus et enormitates*). Ante a acusação, instalou-se o processo de investigação. O predecessor de Inocêncio teria encarregado dois prelados, os bispos de Digne e de Senez (*Diniensi et Senecensi episcopi*) – Bertrand de Turriers e Maurel (*Maurellium*), respectivamente – para investigar a procedência da denúncia. Em caso de desonra recorrente, o investigado deveria ter suspensa a administração e o ofício. (PL 215, Cols. 366 – 367). O processo parece ter sido moroso: os bispos constituídos para proceder à investigação cumpriram o exame do caso e, certamente, o devem ter enviado ao metropolitano, Guilherme IV, que, por fim, fez chegar sua apreciação ao papa, já, naquela época, Inocêncio III.

Michel Roquebert, ao mencionar rapidamente o episódio, refere-se ao prelado como Pierre. As dúvidas quanto a data do fim do episcopado foram suscitadas pelas afirmações de obras como: GC, III, Col. 1219; GRAHAM-LEIGH, 2001 e 2005. Para os textos que nos dão suporte para identificar Pierre Grimaldi como bispo de Vence em 1204, ver PL 214, Col. CLXXIII, nota 20; PL 215, Cols. 365 – 368; ROQUEBERT I, 2006, p. 215. Além desses, o respeitado catálogo de Potthast também faz referência a Pierre. POTTHAST, n° 2238, p. 193. Por fim, há também a controvérsia sobre a origem familiar de Pierre, ou seja, se ele era ou não um Grimaldi. Faremos menção a isso em momento oportuno.

A retórica inocenciana, logo no início da epístola, vale-se de um termo bastante comum no campo jurídico – *enormitas*. O vocábulo, que, segundo Julien Théry, começa integrar o léxico da chancelaria pontifícia no século XII, chega ao início do XIII com um conceito marcado por uma trajetória fértil em sentidos. De modo genérico, na esfera do direito, o termo é usado “para designar los ataques más graves al derecho y al orden legítimo” (THÉRY, 2017, p. 83). Um enunciado, portanto, que cria uma expectativa considerável sobre o acusado, mas também a respeito daquele ou daquilo sobre quem ou o quê recaiu a agressão ao direito. Em harmonia com o competente trabalho de Théry, os pontífices da Alta Idade Média não conheciam o conceito de *enormitas*. A categoria começou a ser usada apenas no período que o autor chama de “pós-gregoriano” (1122 – 1198). No início, notadamente na correspondência de Honório II, Inocêncio II e Eugênio III, a noção de “enormidade” restringe-se, de modo geral, ao sentido etimológico da palavra, ou seja, referindo-se àquilo que estava fora da norma, a qual era constituída pelas regras da própria Igreja. Nessa perspectiva, *enormitas* tinha o sentido de irregularidade, desconformidade com as diretrizes dos cânones. A elaboração da ideia, então, evoluiu nas epístolas pontifícias e chegou a meados do século XII como um ato condenável, conforme Julien Théry, predisposto à radicalidade, combinado de características de infração, de desonra e de subversão – uma perspectiva que perduraria por muito tempo. (THÉRY, 2017, p. 98 – 99, 109).

Quando Inocêncio III se refere às acusações dirigidas a Pierre, portanto, já existia formada e reconhecida no léxico eclesiástico uma noção de *enormitas*, ou como cabia gramaticalmente na situação, de *enormitates*. Os destinatários da epístola já estavam, certamente, familiarizados com a carga semântica do termo e não só porque um deles foi apontado como denunciante, mas porque as tais “enormidades” já eram comuns de serem referidas em casos análogos àquele tratado pelo pontífice. O próprio enunciado da carta ordenando a investigação de um bispo já direcionava o assunto. Convém citar, o trecho em que Julien Théry demonstra sua análise do emprego do vocábulo em situações semelhantes a esta que examinamos:

(...) desde el siglo XIII, em ciertos contextos eclesiásticos, la noción de *enormitas* se extendía potencialmente a todo crimen. Ello ocurría así, por ejemplo, en marco de la represión por la Sede Apostólica de los *excessus prelatorum*. A partir del pontificado de Inocencio III y por lo menos hasta el fin de su estancia aviñonesa, los papas frecuentemente ordenaron

investigaciones judiciales (*inquisitionis negocia*) contra arzobispos, obispos o abades de toda la Cristianidad acusados de infracciones graves em el ejercicio de su oficio y/o en su conducta personal. En las cartas que lanzaban estos procedimientos o intervenían en el curso de su desarrollo, el término de *enormia* recubría todos los tipos de faltas imputadas. (THÉRY, 2017, p. 124)

No decorrer da epístola, Inocêncio III volta a empregar o vocábulo a partir de um conjunto de informações que vão culminar no comportamento imoral do bispo – notadamente a manutenção pública de uma amásia – e que nos permitem integrar *enormitas* a um vocabulário dito reformista. Vejamos o desenvolvimento da questão que resulta na acusação explícita do bispo por nicolaísmo.

O papa chamava a atenção do metropolitano acerca do assunto no que dizia respeito às suas competências na esfera da disciplina e de aplicação da justiça. Os graves problemas do episcopado de Pierre precisavam ser corrigidos por suspensão e excomunhão pública, já ordenadas em carta de 08 de abril de 1199. (PL 214, Cols. 566 – 567). O acusado deveria ter se apresentado ao papa para explicar as denúncias (de *enormitas*) que sobre si recaíam, o que não ocorreu. Em 1204, a pena não havia sido cumprida, já que o bispo continuava, embora suspenso, a exercer o ofício episcopal, e ele tinha ido a Roma para as devidas justificativas de instrução do processo. Inocêncio, então, desaprova a maneira como arcebispo conduziu a pendência, ao dissimular que poderia agir no caso seu sufragâneo em desacordo com a ordem do papa. A censura pontifícia leva a crer que, naquele caso, o metropolitano deveria, na visão do papa, ocupar uma posição ainda na instância da *inquisitio* e não na esfera decisória – aquela de dizer a sentença definitiva, de ordenar a execução a qual caberia ao próprio Inocêncio.⁶

⁶ *Subsequenter vero, tu nobis tuas litteras destinasti, per eas nobis insinuans, quod tu et praedicti episcopi dictum episcopum Venciensem inveneratis gravioribus et deterioribus maculatum quam sedi apostolicae nuntiasses, unde praeceperatis ipsi, ut suspensus apostolico se conspectui praesentaret, qui tamen neque ad Ecclesiam Romanam accessit, neque propter suspensionem episcopalia desiit exercere; qua de causa nos tibi districte praecipiendo mandavimus, ut praedictum episcopum qui suspensionis sententiam in se latam contempserat observare, excommunicatum publice nuntiare, et faceres ab omnibus aretius evitari, donec ad praesentiam nostram accederet cum tuarum testimonio litterarum, coram nobis super his responsurus. Porro tu, licet nobis rescripseris, quod ejus inobedientias, rebeliones et enormitates excessuum nemo est qui ignoret, et ejus error pejor priore quotidie reperitur, tamen juxta mandatum nostrum, unde miramur plurimum et movemur, procedere non curasti, sed tanquam inobediens, et districti nostri praecepti contemptor, praedicta non dubitasti sub dissimulatione transire, quae poteras, et debueras sine speciali mandato nostro executioni mandare.* PL 215, Col. 367. Ver para este caso o posicionamento de PÉCOUT, 2015, p. 433.

A postura do papa em relação ao desenrolar do processo, pelo que denota sua epístola, revela uma tentativa de atar o arcebispo de Embrun na sua rede de obediência. Inocêncio III demonstra conhecer a força gravitacional exercida pelo prelado naquela demanda. Todos os aspectos da questão, desde a denúncia geradora da lide, todo o processo, estavam concentrados nas mãos do antístite. Embora a averiguação da situação em Celestino III tenha ficado sob a incumbência dos prelados diniense e senecense, todas as questões do caso desembocaram nas mãos de Guilherme IV. Era o arcebispo embrunense o centro, a instância, para onde afluíam as demandas do processo. Ele havia procedido à acusação, Bertrand de Turriers e Maurel, a *inquisitio*. Tanto quanto o bispo perscrutado, os investigadores também eram sufragâneos de Embrun. Vence, Antibes, Grasse, Glandève, Nice, Digne e Senez estavam todas sob o domínio provincial de Guilherme IV (FONTREAU, 1956, p. 199). Naturalmente, por uma questão de jurisdição, os documentos chegaram ao metropolitano para que ele se encarregasse de levar à instância mor, à Sé Apostólica, o que ocorreu. No entanto, a sentença não parece ter sido aplicada pelo arcebispo à maneira ordenada em 1199. Se a rigidez da norma exigia que a decisão, naquela demanda, proviesse do pontífice, como fonte do direito, ela foi contrariada: no âmbito local ela já havia sido deliberada. O papa, então, tenta avocar para si a obediência do prelado embrunense mostrando que seu arbítrio não havia posto fim ao problema. Pierre continuava a atuar mesmo suspenso e a igreja venciense continuava lesada pela atuação de seu bispo.

A autossuficiência do arcebispo de Embrun não é possível de ser explicada pelo viés da centralização do poder pontifício. Ainda que percebamos, nesse caso, uma tentativa do pontífice de apanhar o prelado em laços de obediência à autoridade apostólica papal, o alto clérigo embrunense parece lançar mão de uma autonomia habitual ao mesmo tempo que lida com a percepção do pontífice como fonte de justiça. Ou seja, ele fecha o processo, dando a sentença, e o envia ao papa, com a justificativa de que descobrira faltas piores que aquelas indicadas na denúncia inicial. Contudo, no descumprimento por parte de Pierre da pena de suspensão e na sua continuidade frente à igreja de Vence, uma permanência: a insatisfação do clero local. E é a isso a que Inocêncio III se apega para motivar sua ordem de investigação de deposição do prelado venciense.

Nesta circunstância, é necessário ressaltar que a competência dos bispos não compreendia somente a investigação (*inquisitio*), mas também, tinham autonomia para dizer o direito e aplicar a pena (*iurisdictio*), como, por exemplo, nos processos ligados à heresia. A *iurisdictio* é aqui entendida como uma “síntese de poderes” condensada em alguém que não possui somente o papel de julgar, particular a um juiz, mas diz também do poder de alguém “que ocupa uma posição de autonomia diante de outros investidos de poder e de superioridade diante dos súditos” (GROSSI, 2014, p. 162). Sendo assim, ambas, a *inquisitio* e a *iurisdictio* compreendem, numa perspectiva política, um poder decisório episcopal, promotor dos bispos como autonomias regionais, que, como demonstrou Rust (2012, p. 133), “formavam uma descentralizada e intrincada rede de poderes particulares e interesses locais”. Dessa maneira, quando Guilherme IV de Benevento lança mão da *iurisdictio* na questão de Pierre, Inocêncio III reivindica o seu poder de dizer o direito e de fazê-lo cumprir. Se de um lado, tal situação exprime a percepção do arcebispo sobre seu próprio poder como fonte de direito, de outro, quando faz tramitar o processo até o papa, ele demonstra se reconhecer como integrante de uma cadeia decisória que culmina no Sumo Pontífice. O caso em análise é um exemplo de que esse reconhecimento não causa prejuízo a sua prática autônoma de poder nos casos de naturezas diversas que lhe vão surgindo. Ao contrário, a postura de insatisfação de Inocêncio III diante da atuação do arcebispo embrunense atesta justamente o exercício de poder de relativa independência do prelado regional.

Na sequência da epístola, outros denunciadores são apontados – o preboste e os cônegos da igreja vencienne. As tais desobediências e enormidades também passam a ser enumeradas. A igreja de Vence sofria, pela culpa do bispo, de grande debilidade (*quod ecclesia Venciensis propter culpam episcopi est fere usque ad fundamentum ad extremam inanitionem deducta*). Ademais, os cônegos reclamaram que o bispo mantinha, publicamente, como concubina, uma viúva, a quem, de modo falaz, jurara ter repudiado quando julgado na instância do arcebispo (*quam vidua publice in mensa, et in domo, sicut et notorium, abutatur, licet eam ad tuam instantiam abjuravit*), portanto, perjúrio manifesto (*unde manifeste perjurium dicitur incurrisse*) e o acusaram de negligência com os assuntos espirituais da diocese. O papa diz da ignomínia causada pelo prelado à dignidade episcopal, já que sua infâmia não só chegava aos outros cantos da província de Embrun, mas também a lugares mais distantes. Por fim, Inocêncio

III ordena investigação diligente e, encontrada verdade nas denúncias, fosse o bispo deposto, em nome da autoridade pontifícia. Servindo-se de uma retórica incisiva, orienta que depois que os dentes podres fossem arrancados da boca da Igreja, fosse dada a licença aos cônegos para que nova eleição fosse realizada.⁷

Para esta análise, é nesse ponto que a carta papal define, especificamente naquela circunstância, a que *enormitates* fazia referência. O pontífice chama o metropolitano a sua obrigação de *inquisitio* e lhe confere a autoridade apostólica para o caso de deposição. O discurso de nicolaísmo e de negligência é usado para justificar uma investigação que supostamente já havia sido realizada pelos bispos indicados à época de Celestino III. O pretexto da moralização clerical ligada à perspectiva de reforma convence bem tanto as comunidades de sentido contemporâneas como a historiografia sustentadora da reforma como projeto papal. Uma estratégia política discursiva comprada sem dificuldade por Inocêncio III e por sua Cúria – a própria *Gesta Innocentii III* elenca o bispo de Vence entre aqueles que caíram em decorrência da ação reformista de Inocêncio⁸ – mas que, como a epístola indica, nasceu em âmbito local, a partir de reveses políticos dentro das fronteiras da província de Embrun. As

⁷ *Unde, ex parte dilectorum filiorum.... Praepositi, et canonicorum ecclesiae Venciensis, fuit in auditorio nostro lacrymabilis conquestio replicata, quod ecclesia Venciensis propter culpam episcopi est fere usque ad fundamentum ad extremam inanitionem deducta, cum per eum aedificia ecclesiae sint pene penitus dissipata, nec aliter ibi quam in aliqua parochiali ecclesia divina officia celebrentur; et idem episcopus quadam vidua publice in mensa, et in domo, sicut et notorium, abutatur, licet eam ad tuam instantiam abjuravit, unde manifeste perjurium dicitur incurrisse, et alias tam in executione, sui ordinis, quam in aliis sit adeo dissolutus, quod ex hoc tota dioecesis, maxime in spiritualibus, grave sustinet detrimentum, et non solum per Ebredunensem provinciam, sed per alias remotiores merito suae conversationis est ejus infamia divulgata, ita ut ab omnibus reputetur episcopalis opprobrium dignitatis. Quoniam igitur putridi dentes excutiendi sunt de faucibus ecclesiae, discretioni vestrae per apostolica scripta mandamus, et in virtute obedientiae districte praecipimus, quatenus super his et aliis, quae super hoc fuerint inquirenda, studeatis veritatem indagacione sollicita perscrutari, et, si eum noveritis deponendum, ipsum, auctoritate nostra, sublato cujuslibet contradictionis et appellationis obstaculo, deponatis, dantes canonicis licentiam personam idoneam in episcopum eligendi.* PL 215, Cols. 367 – 368.

⁸ *Hic ad reformationem et correctionem excessuum vigilanter intendens, visitatores prudentes per diversas provincias delegabat, per quos faciebat diligenter inquiri de statu et conversatione, non solum Ecclesiarum, sed etiam praelatorum; et quos inveniebat culpabiles, a suis praelationibus protinus removebat, nolens criminal relinquare impunita. Quot enim praelatos a suis dignitatibus deposuerit, enarrare quis possit? (...) In Provincia vero dejecit Tolosanum, Biterrensem, Vinciensem, et Vivariensem episcopos, et alios multos praesules et abbates.* PL 214, CLXXII – CLXXIV. (Grifos Nossos). Ver também POWELL, 2007, p. 237 – 238.

circunstâncias que envolveram o afastamento de Pierre Grimaldi, pela trama social que o enredava, chamam-nos a atenção para algumas questões que transformaram aquele bispo em *persona non grata* no episcopado de Vence.

Entre controvérsias

Quando Guilherme IV de Benevento foi eleito para administrar a província de Embrun (1184 – 1208), os Grimaldi já tinham fincado suas bases políticas na região e seu poder era notório desde suas ramificações em Gênova, passando por Vence e Antibes, mas também atingindo a diocese de Glandève, conforme mencionado. Desse modo, dos sete episcopados que estavam sob a jurisdição do antístite embrunense, três foram, ao menos por certo tempo, governados pelos Grimaldi: Raimundo, em Antibes (1188 – 1195), Isnardo, em Glandève (1190) e Pierre, em Vence (1193 – 1204?). O tempo era de conflitos entre as facções de Guelfos e Gibelinos. Tanto em sua *Histoire de Vence* quanto na obra *Chronique de Provence*, Tisserand assegura que, embora os Grimaldi integrassem a ala dos Guelfos, no fim do século XII, essa situação sofreu um revés, quando Obert Grimaldi, herdeiro primogênito do grande Grimaldi, almirante genovês, se desliga do antigo partido da família e passa a apoiar o imperador, então suserano declarado da Provença. Uma reviravolta, segundo o autor, já que os Grimaldi genoveses tradicionalmente defendiam a Sé Apóstolica das investidas dos imperadores. A mudança tinha seguido a posição do papa Celestino III em favor de Henrique VI. Tisserand ressalta o abalo que a nova posição partidária causou nas relações entre a cidade, na pessoa no Conde Alfonso da Provença (que também havia declarado sua autoridade sobre a região), e a igreja de Vence. Em razão da desconfiança do conde e de seu clero, o bispo Pierre Grimaldi teria sido isolado politicamente. Na ocasião, ao se desligar do prelado, Alfonso ordenara que o clero e o capítulo canônico venciense exigissem que Pierre depositasse os bens eclesiásticos sob o poder do preboste do capítulo e que se afastasse da sua convivência comunitária. (TISSERAND, 1860, 1862).

Em estudo mais recente, Alain Venturini lança dúvidas sobre alguns pontos relatados pelo Abade Eugène Tisserand. *Exempli gratia*, baseado em informações do arquivista e historiador Ernest Hildesheimer, Venturini descarta a possibilidade de o bispo de Vence Pierre II, ser integrante da família Grimaldi, alegando que essa linhagem tenha galgado uma posição

política importante naquela região apenas depois do século XIII.⁹ Malgrado esses impasses, Venturini contribui para esclarecer outros assuntos mencionados por Tisserand sobre aquele prelado e um deles diz respeito justamente à questão da partilha da *mensa* episcopal e da *mensa* capitular. Antes da demanda, cabia ao bispo administrar toda a receita eclesiástica daquela diocese, no entanto, o conflito teria resultado na transferência da gestão da parte que cabia ao Capítulo para as mãos do preboste. Conforme o autor, essa separação pode, certamente, ter ocorrido em 1194, mas dirige mais uma crítica a Tisserand sobre os motivos da separação. Enquanto o abade enfatiza razões políticas relacionadas ao conde catalão, como mencionamos, Alain Venturini afirma que é mais provável que a situação seja semelhante ao que ocorria em outros lugares: a reivindicação dos cônegos se tenha originado da sua insatisfação pela “má” administração daqueles bens por parte do bispo – explicando ainda que, “má”, neste caso, porque favorecia aos anseios particulares de Pierre.¹⁰

Para este último assunto, apesar da perspicácia da crítica de Venturini e das proveitosas alternativas de interpretação que seu texto nos apresenta, nossa opção por apreciar as singularidades dos casos nos impulsiona a considerar a possibilidade de integrar seu posicionamento àquele de Tisserand. O confronto entre bispo e cônegos não perde seu caráter político ao se transferir sua gênese para o capítulo, pois se a lide surge pelo controle de direitos, sua abrangência não só alcança o político como também transpõe sua fronteira para incorporar o jurídico. Para mais, tal perspectiva não diminui a relevância da influência do Conde da Provença sobre a questão. O próprio Alain Venturini traça o desenvolvimento da política do

⁹ No que se refere à origem familiar de Pierre, mantivemos a situação de Grimaldi com base nas fontes citadas em nota anterior acerca de quem se tratava o bispo de Vence. O maior catálogo de prelados que temos à disposição sobre os arcebispos, bispos e abades da Gália não levanta dúvida sobre a existência dos Grimaldi naquela região. Ao contrário, a *Gallia Christiana* menciona o episcopado de Isnardo II, de Glandève, de Pierre Grimaldi (embora só até 1202), o de Raimundo II em Antibes. (GC, III, Cols. 1155, 1219 e 1239).

¹⁰ As afirmações de Alain Venturini sobre a questão dos bens eclesiásticos favorecem a explicação a respeito da data trazida por Tisserand, 1194. O autor defende que a divisão não pode ter ocorrido no episcopado de São Lamberto (1114 – 1154), mas garante que é anterior a 1233. A justificativa reside na fama de Lamberto como “um perfeito bispo gregoriano”, com costumes austeros e serenidade nos modos, que governava tanto os bens do episcopado quanto aqueles dos cônegos, com os quais vivia. Além desses motivos citados, o autor destaca que a diocese era relativamente despossuída, não havendo o que fracionar naquela época do bispo que, mais tarde, foi tornado santo. Sobre todas essas questões e também a respeito dos bens que foram divididos, ver VENTURINI, 1992, p. 56-8, 63-64.

senhor catalão sobre aqueles territórios referindo-se, por exemplo, a acordos com Nice (1176 e 1189) que teriam influenciado outras cidades, inclusive o *Pays Vençois* sobre o qual Alfonso I declarou seu *majus dominium* e seu direito de justiça em instância superior. Naquela situação, segundo o autor, havia muitos senhores inclinados a apoiar o Conde da Provença para acabar com seus desafetos. Certamente, a ação do conde sobre região passava ao largo da insignificância, pois sua morte, segundo o mesmo autor, inaugurou uma época de grande instabilidade causada pela disputa de dois partidos rivais: um “genovês”, que tentava garantir seu fortalecimento a partir de relações políticas com poderosos de Gênova, e um grupo “provençal” formado por aqueles que se acomodavam na situação estabelecida pelos acordos com o conde da Provença os quais lhes garantiam, entre outros privilégios, autonomia e reconhecimento formal do consulado, como o foi para o caso de Nice. (VENTURINI, 1992, p. 61 – 63). Diante disso, as negativas de Venturini quanto ao nome Grimaldi deixam muitas indagações, já que a influência de Gênova sobre aquela região se origina daquela família, que, na pessoa de Obert, naquele momento se posiciona de modo desfavorável ao Conde de Barcelona.

De mais a mais, autor também da *Chronique de Provence*, Tisserand enfatiza que os Grimaldi enfrentaram vários problemas naqueles últimos anos do século XII. Outro exemplo citado nesses relatos diz respeito ao irmão de Pierre, Raimundo Grimaldi, bispo de Antibes, que, na mesma época, se envolvera numa disputa ferrenha com a Abadia de Lérins – um dos antigos redutos de sua família – pelo priorado de Saint-Honoré de Grasse. A rivalidade chegara a Roma por meio de queixas enviadas pelo próprio bispo. Todavia, a posse do mosteiro foi ratificada a Lérins pela Sé Romana, que também autorizou a consagração da igreja. Naquelas circunstâncias, em seguida à deliberação papal, um violento assédio contra os cenobitas ocorreu. Não se sabe estabelecer exatamente quando, mas que ocorrera numa noite do ano de 1194, quando estavam cantando as matinas, os monges foram atacados por homens armados e cobertos por máscaras. Os invasores desonraram o santuário, quebraram a pedra do altar e pilharam toda a igreja. Ao fim do assalto, nenhum religioso soube explicar a procedência dos criminosos tampouco para onde eles fugiram. Tisserand relata que o papa Celestino III, então, nomeou os prelados de Fréjus e de Vence para promover uma *inquisitio*, zelar para que a igreja antipolitana se reconciliasse e, por fim, se constatada a culpa de Raimundo Grimaldi, bispo de

Antibes, fosse ele deposto. (TISSERAND, 1862, p. 176). Uma situação intrigante, já que o bispo de Vence era irmão do suspeito e não consta que existisse alguma animosidade entre eles. Muito pelo contrário, a presença de ambos naquelas duas cátedras episcopais era sinal de força política para os Grimaldi.

Ainda que os relatos de Tisserand deixem muitas questões em aberto, algumas, diga-se de passagem, bastante controversas, eles nos lançam uma luz sobre os embates políticos locais e externos que refletiram na atuação dos Grimaldi naquela região. Raimundo governou Antibes até 1195, sobrando Pierre, em Vence, em meio ao conflito resultado da mudança de partido. Enfrentando a antipatia dos cônegos e de seu clero supostamente alimentada pela rivalidade entre o poder do Conde da Provença e do imperador, sua blindagem parece ter sobrevivido somente até a morte de Henrique VI, em 1197. A epístola de Inocêncio III não dá pista de quando, precisamente, Guilherme IV de Benevento apresentou denúncia contra Pierre, apenas que foi no pontificado do seu predecessor Celestino III – ou seja, antes de 1198, já que sua morte foi em 08 de janeiro daquele ano. A aliança entre Henrique VI e Celestino III que levava os Grimaldi a apoiar o imperador não mais fazia sentido no cenário de disputas que na ocasião se instalou pela coroa do império – principalmente porque as duas principais figuras do acordo já estavam mortas. Com sua blindagem enfraquecida, o processo de Pierre caminhou de modo curioso. Com Celestino, os bispos nomeados para investigá-lo eram ambos sufragâneos do denunciante, ou seja, seu processo passaria pelas mãos de Guilherme IV, diretamente interessado em sua saída, de qualquer maneira. No prosseguimento do litígio, já no tempo de Inocêncio III, com a denúncia dos cônegos, o processo continua sob o poder daquele que o denunciou primeiro: seu metropolitano, a quem o papa incumbiu de certificar das denúncias dos membros do capítulo venciente. O ponto para o qual corriam todas as questões do processo continuava a ser o arcebispo de Embrun. Se os Grimaldi – uma força política incontestável –, naqueles anos 90, ocupavam quase metade da província administrada por Guilherme IV, no pontificado de Inocêncio III só lhe restara um deles para o arcebispo rechaçar, e aquele processo era prova de que ele estava fazendo isso.

Outro aspecto essencial relaciona-se aos motivos que levaram os cônegos a pedirem providências ao papa contra Pierre Grimaldi. Mais uma alquimia jurídica surpreendente: de inimigo político a nicolaísta. Não há menções de que as relações entre o bispo de Vence e o

Capítulo canônico tenham melhorado desde que os cônegos e o clero obrigaram Pierre a abrir mão das posses da Igreja em favor do próprio Capítulo. Além do embate relativo à administração daqueles bens, os religiosos compraram a desconfiança do Conde da Provença, Alfonso, ao bispo e o assunto chegou ao porvir com outro nome: necessidade de reforma na igreja vencienne, pois a concubinação, a imoralidade, a negligência, as enormidades cometidas pelo prelado com os assuntos espirituais da diocese, levaram a instituição à extrema debilidade. Diante disso, a análise do episcopado de Grimaldi em Vence, apenas pela epístola papal, sem sombra de dúvida, o insere num caso claro de reforma da Igreja. O problema é que tal documento só evidencia a crista do desenrolar da questão – somente uma ponta de um complexo conflito regional que crescera decorrente de disputas que em nada se relacionava com a perspectiva reformista. Era esse discurso, todavia, que convencia, e a estratégia local para o afastamento de Pierre se valeu dele. A robustez que foi incorporada a essa linguagem convenceu não só a comunidade eclesíastica do seu tempo – como citamos, a partir da *Gesta Innocentii III* –, mas persuadiu e habilitou para sua defesa os estudos historiográficos desenvolvidos séculos mais tarde.

Considerações finais

Desse modo, a análise do suposto fim da história de Pierre Grimaldi à frente da diocese de Vence se torna mais clara quando feita sob o prisma das disputas locais, das dissensões com desafetos políticos, da força de um grupo político que buscava se alinhar a poderes dominantes e a se valer de altos cargos para granjear mais poder na região em que atuavam. Por outro lado, é também crucial perceber como o poder do arcebispo se materializava em decisões locais, mesmo em questões reivindicadas como de alçada do papa. Seu poder não só se assentava na capacidade para a *inquisitio*, mas também na *iurisdictione* de modo autônomo, considerada a pluralidade jurídica e política do seu tempo. As relações nas quais estavam envolvidos tantos interesses e conflitos políticos refletem a complexidade em se assentar definitivamente razões de queda e ascensão de potentados. A história de Pierre, bispo de Vence, é um desses casos que lançam mais dúvidas que convicções. Sua história mais se acomodaria nos embates que se estabeleceram na região entre os bispos de origem genovesa e o governo estabelecido pela Casa de Barcelona na Provença do que propriamente pelo que aparece, ao fim ao cabo, na epístola

papal. Indubitavelmente, uma das poucas certezas é que há muito mais por traz do seu afastamento que as acusações de uma conduta eivada de imoralidade e de negligência com o cumprimento do seu ofício. Talvez, seu caso, por fim, ofereça mais a se indagar e a se compreender sobre disputas políticas locais e estratégias de desgaste de uma força política que incomodava, que estorvava outros interesses. De algum modo, tais estratégias funcionaram. Ele foi afastado, possivelmente, e, embora não se possa estabelecer que fim o levou, a *Genealogica Historica arbor*¹¹ de sua família indica sua existência até 1210 – uma convicção na qual não podemos nos firmar.

Sem embargo, urge entender os motivos que levaram a tradição historiográfica a garantir a Pierre II um lugar entre aqueles que caíram frente ao poder centralizador e reformista de Inocêncio III. Com o desenrolar do novelo dos conflitos que envolveram aquele bispo, a resposta se nos revela mais simples: o aval do papa para a confirmação de uma estratégia local de resolução dos conflitos. Sua voz ratificadora foi tomada como uma prova de que um projeto de reforma e de governo centralizador estava em andamento. Trata-se de uma voz garantida por uma tradição que começou a ser transmitida a partir da própria época inocenciana, como consignamos anteriormente. A propósito, a maneira como o biógrafo anônimo de Inocêncio III, na *Gesta*, descreve a reforma episcopal em movimento é a mesma reproduzida pela tradição historiográfica. Ora, a chave para entender o posicionamento da historiografia dominante é, deveras, compreensível: ela viu e vê de modo homogêneo os tão diferentes casos de afastamento dos bispos occitanos porque os aprecia a partir do próprio olhar do papado.

No entanto, e em sintonia com Giovanni Levi (2000, p. 47), o ponto de vista do governo de Inocêncio III sobre a questão expressa na epístola analisada não contribui para compreender o desenvolvimento efetivo daquela realidade ordinária e particular em meio a qual Pierre Grimaldi administrava a sua diocese. Não é possível apreciar a carta de deposição daquele prelado como uma prova óbvia, de efeito instantâneo e conhecimento literal daquela realidade sem que ela seja adulterada. Então, foi-nos necessário abandonar a aparência de reforma estampada na missiva papal, percorrer os caminhos comportamentais, compreender a estrutura social e os interesses dos atores envolvidos no conflito.

¹¹ Embora Alain Venturini critique a obra de Venasque-Ferriol, ele também delimita o episcopado de Pierre II entre 1193 – 1210, sem indicar uma fonte precisa sobre essa datação. Ver VENASQUE-FERRIOL, 1647, p. 70 e VENTURINI, 1992.

O caso de Pierre II, de Grimaldi, bispo de Vence, é apenas um entre os muitos episódios de afastamento de bispos ocorridos no limiar do século XIII, no Languedoc. E as possibilidades de interpretação que sua história nos revela faz crer que cada deposição compreendeu uma história de conflitos de interesses locais que chegou à escriturinha pontifícia já com ares de situação a ser moralizada, corrigida, enfim, reformada. Sendo assim, há muito ainda a ser escarafunchado sobre o modo como Inocêncio III lidava com a práxis relativa a embates diversos, pois é a compreensão do pragmatismo político dessas relações que nos apontará com alguma firmeza como, na prática, aquele papa governava.

FONTES IMPRESSAS

- Gallia Chistiana in provincias ecclesiasticas distributa, qua series et historia archiepiscoporum, episcoporum et abbatum.* Tomo III, Paris: Tipografia Régia, 1725.
 MIGNE, Jean-Paul (Ed.). *Patrologia Latina* 214 – 216, 1844 – 1880.
 POWELL, J. M. *The Deeds of Pope Innocent III by an Anonymous Author.* Washington, D. C: Catholic University of America Press, 2007.
 POTTHAST, Auguste. *Regesta Pontificum Romanorum*: inde ab a. post Chistum natum MCXCVIII ad a. MCCCIV. Vol. 01. Berolini, 1874.
 VENASQUE-FERRIOL, Carolo. *Genealogica et Historica Grimaldae gentis arbor.* Paris, 1647.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARRACLOUGH, Geoffrey. *Os papas na Idade Média.* Lisboa: Verbo, 1972.
 DEANE, Jennifer Kolpacoff. *A history of medieval heresy and inquisition.* Plymouth: The Rowman & Littlefield Publishers, 2011.
 FONTREAU, Jacques. *Les évêques suffragants d'Embrun.* Communication fait au Congrès de Digne le 2 Juin 1956, p. 199. Disponível em: http://provence-historique.mmsh.univ-aix.fr/Pdf/PH-1956-06-025_03.pdf Acesso em 21 Mai 2017.
 GRAHAM-LEIGH, Elaine. *The southern French nobility and the Albigensian Crusade.* Suffolk: Boydell Press, 2005.
 GRAHAM-LEIGH, Eliane. Hirelings and shepherds: archbishop Berenguer of Narbonne (1191 - 1211) and the ideal bishop. Oxford University Press: *English Historical Review* - EHR, Nov. 01, 2001.
 GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval.* São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.
 HILDESHEIMER, Françoise. (Ed.). *Les diocèses de Nice et Monaco.* Paris: Beauchesne Éditeur, 1984.
 HILDESHEIMER, Ernest. Diocèse d'Antibes puis Grasse, Diocèse de Vence (fin Xe – XVe siècle). In : HILDESHEIMER, Françoise. (Ed.). *Les diocèses de Nice et Monaco.* Paris: Beauchesne Éditeur, 1984.
 HOWE, John. *Before the Gregorian Reform: the latin church at the turn of the first millennium.* Ithaca: Cornell University Press, 2016.
 LEVI, Giovanni. *Herança imaterial* : trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
 LIMA, Marcelo Pereira; SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão. A reforma papal, a continência e o celibato eclesiástico: considerações sobre as práticas legislativas do pontificado de Inocêncio III (1198 – 1216). *História: Questões & Debates*, Curitiba, PR: Editora UFPR, n. 37, p. 83-109, 2002.

- MOORE, John C. *Pope Innocent III (1160/61 – 1216): to root up and to plant*. Leiden, Boston: Brill, 2003.
- MORRIS, Colin. *The papal monarchy: the western church from 1050 to 1250*. New York: Oxford University Press Inc., 1991.
- PACAUT, Marcel. *La théocratie. L'Eglise et le pouvoir au Moyen Age*. Paris: Desclée, 1989.
- PALOC, Géraldine, L'“anticléricisme de l'intérieur”: l'affaire Bérenger de Narbonne (1203-1212). In: Cahiers de Fanjeaux, n° 38, *L'anticléricisme en France méridionale (milieu XII^e-début XIV^e siècle)*, Toulouse: Privat, 2003.
- PÉCOUT, Thierry. Épiscopat et papauté en Provence: une foundation. In: **Cahiers de Fanjeaux**, n° 50, *Innocent III et le Midi*. Fanjeaux : Éditions Privat, 2015, p. 417 – 452.
- POWELL, James (ed.) *Innocent III: Vicar of Christ or Lord of the World?* Washington, D. C.: The Catholic University of America Press, 1994;
- REVEL, Jacques. Prefácio. In : LEVI, Giovanni. *Herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 20.
- ROQUEBERT, Michel. *L'épopée cathare: I. L'invasion, 1198-1212*. Paris, Éditions Perrin, 2006.
- RUST, Leandro Duarte. *A reforma papal (1050 – 1150): trajetórias e críticas de uma história*. Cuiabá: EdUFMT, 2013.
- RUST, Leandro Duarte. *Bulas Inquisitoriais: Bula Ad Abolendam (1184) e Vergentis in Senium (1199)*. **Revista de História**, São Paulo, n. 166, p. 30, jan./jun. 2012.
- RUST, Leandro Duarte. *Colunas de São Pedro: a política papal na Idade Média Central*. São Paulo, Annablume, 2011.
- RUST, Leandro Duarte. *Mitos papais: política e imaginação na história*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- THÉRY, Julien. Atrocitas / Enormitas: esbozo para una historia de la categoría de “enormidad” o “crimen enorme” de la Edad Media a la época moderna. In: DELL'ELICINE, Eleanora; MICELE, Paola; Morin, Alejandro. (Comp.). *Artificios pasados: notiones del derecho medieval*. Universidad Carlos III de Madrid, 2017.
- TISSERAND, Eugène François. *Chronique de Provence* : Histoire civile et religieuse de la cité de Nice et du département des Alpes-maritimes. Nice : Librairies Visconti et Delbecchi, 1862.
- TISSERAND, Eugène. *Histoire de Vence* : cité, évêché, baronnie, de son canton et de l'ancienne virguerie de Saint-Paul du Var. Paris : Librairie d'Eugène Belin, 1860.
- ULLMANN, Walter. *Princípios de Gobierno y Política en la Edad Media*. Barcelona: Biblioteca de Política y Sociología – Revista de Occidente, 1983.
- VENTURINI, Alain. Le Pays vençois sous les comtes de la Maison de Barcelone (1113 – 1245). In : CASTELLAN, Georges. *Histoire de Vence et du Pays Vençois*. Aix-en-Provence : ÉDISUD, 1992.
- VILLOSLADA, Ricardo García. *Historia de la Iglesia Católica: Edad Media*. V. 2. Madrid: BAC, 1953.